



RESOLUÇÃO Nº 7

Dispõe sobre as atribuições do colegiado, da coordenação e do coordenador do Mestrado Profissional em Cirurgia do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (PPGRACI), no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFAM nº 017/2015, de 7/5/2015, que cria o Programa de Pós-Graduação em Cirurgia – Mestrado Profissional – PPGRACI;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016, que reconhece os programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante sua 157ª Reunião, realizada no período de 24 a 26 de março de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 919/2016, de 19/8/2016, que homologa o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016;

CONSIDERANDO a Resolução PROPESP-UFAM Nº 003/2016, de 28/9/2016, que determina a adequação dos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação da UFAM e estabelece as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO o parecer nº 127/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, que aprovou o novo Regimento Interno do PPGRACI constante do processo SIE 23105.032925/2016;

CONSIDERANDO o parecer nº 127/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, que aprovou o novo Regimento Interno do PPGRACI constante do processo SIE 23105.032925/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as atividades acadêmicas e administrativas do PPGRACI-UFAM em complementação ao que normatiza seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – A administração do PPGRACI é composta por um Colegiado e uma Coordenação.

Art. 2º – O Colegiado é a instância máxima deliberativa do PPGRACI, sendo constituído pelo corpo docente e representação estudantil, eleita por seus pares, na proporção de um quinto dos membros docentes do colegiado;

§ 1º O corpo docente do PPGRACI é constituído pelos seus professores credenciados;

§ 2º O mandato dos representantes discentes será de um (1) ano, podendo haver renovação uma vez consecutivamente;

Art. 3º – São atribuições do Colegiado do PPGRACI:

- I. Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa e suas alterações, submetendo-o a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Eleger dentre seus membros docentes o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais integrantes da Coordenação do Programa;
- III. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a reformulação do currículo do Curso;
- IV. Definir as normas sobre o credenciamento e descredenciamento dos docentes do programa;
- V. Estabelecer critérios sobre e deliberar sobre desligamento e reingresso de estudantes;

- VI. Elaborar diretrizes no que concerne a captação e a utilização dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- VII. Indicar os membros da comissão de seleção;
- VIII. Deliberar sobre mudanças de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra mudança na estrutura curricular;
- IX. Apreciar e homologar o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a oferta de disciplinas;
- X. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação alterações na legislação da Pós-Graduação.

Art 4º – A Coordenação do PPGRACI será exercida por quatro docentes permanentes, sendo dois deles o Coordenador e o Vice-Coordenador, todos eleitos em reunião a que deve comparecer dois terços do corpo docente do Programa;

§ 1º - Cada membro docente da Coordenação terá um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º - A eleição será convocada pelo Coordenador sessenta dias antes do término do mandato dos membros da coordenação;

§ 3º - Cada eleição será organizada por uma comissão composta por três membros Permanentes do PPGRACI;

§ 4º - A eleição far-se-á por meio de escrutínio secreto;

§ 5º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total da Coordenação e à substituição de seus membros quando for o caso;

§ 6º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGRACI deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes da instituição.

Art. 5º- Compete à Coordenação do PPGRACI:

- I. Promover a coordenação didática e administrativa do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. Propor, ao colegiado, providências para a melhoria do ensino ministrado no curso;
- III. Encaminhar ao colegiado as mudanças de disciplinas, de número de créditos ou qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- IV. Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- V. Analisar, recomendar alterações, quando pertinentes, e homologar a composição das bancas de defesa de qualificação e de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VI. Deliberar sobre os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. Exercer outras atribuições previstas em legislação complementar.

Art. 6º- Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGRACI, da Coordenação do Programa e da comissão de bolsas, se houver, nas quais terá o voto de desempate;
- II. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do PPGRACI;
- III. Representar o Colegiado perante os Órgãos pertinentes;
- IV. Convocar eleições para a escolha dos membros da Coordenação;
- V. Submeter o edital de seleção de candidatos ao Curso de Mestrado à ratificação pela PROPESP, e homologar, junto com o Vice-Coordenador, as inscrições, nos termos da Resolução PPGRACI Nº 8/2016;
- VI. Demandar junto à UFAM e às Agências de Fomento de Pós-Graduação e Pesquisa, os recursos necessários para o bom desenvolvimento das aulas práticas das Disciplinas e dos trabalhos experimentais;
- VII. Prestar contas, a quem de direito, dos recursos financeiros recebidos;
- VIII. Submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de oferta de disciplinas;
- IX. Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;

X. Designar, por meio de portaria, os membros das bancas do exame de qualificação e das bancas de defesa dos trabalhos de conclusão de curso;

XI. Exercer atribuições previstas em legislação complementar.

Parágrafo único – O Coordenador do PPGRACI informará aos Chefes de Departamento as atividades de Pós-Graduação de seus respectivos professores, as quais deverão constar nos Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT).

Art. 7º- Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Art. 8º – Esta Resolução complementa os dispositivos normativos presentes no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Professores da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas,
em Manaus, 1º de dezembro de 2016.

Ivan Tramuja da Costa e Silva
Coordenador e Presidente do Colegiado do PPGRACI